LEI Nº. 5196, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se equipar piscinas de uso coletivo com drenos ou ralos com tampas antiaprisionamento ou não bloqueáveis e dispositivo que interrompa o processo de sucção e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a equipá-las com:

a) drenos ou ralos com tampas antiaprisionamento ou não bloqueáveis;
b) dispositivo de uso emergencial que interrompa o processo de sucção da piscina.

§ 1° O dispositivo será colocado em local de fácil alcance, inclusive para crianças e pessoas portadoras de deficiência locomotora.

§ 2° O local se instalação do dispositivo será sinalizado com placas.

Art. 2° As piscinas novas deverão ter, além do dispositivo proposto no caput do art. 1°, bombas de sucção que interrompam o processo automaticamente, sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Art. 3° O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos a que se refere o art. 1° sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

a) multa no valor de 50 (cinquenta) UFMF's (Unidade Fiscal do Município de Formiga), em caso de 1ª (primeira) notificação;

b) multa no valor de 100 (cem) UFMF's (Unidade Fiscal do Município de Formiga), em caso de 2ª (primeira) notificação;

c) interdição da piscina, em caso de uma 3ª (terceira) notificação.

Parágrafo único. A interdição só será cancelada após instalação do dispositivo de que trata

esta lei.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Formiga, 11 de setembro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 076/2017, de autoria do Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César.